ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 2073, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1993.

REGULAMENTA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ERECHIM (FUNDAGRO).

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de conformidade com o disposto no Artigo 5º da Lei nº 2546 de 19 de agosto de 1993, que institui o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário de Erechim,

D E C R E T A

Art. 1º - O Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), criado pela Lei nº 2546 de 19 de agosto de 1993, de caráter rotativo, reger-se-á pelo presente Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), terá por finalidade o financiamento aos estabelecimentos rurais individuais ou condomínios, com vista a elevação de seus índices de produção e produtividade e a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores rurais.

Parágrafo único - Serão passíveis de apoio financeiro básico ou complementar todas as necessidades dos estabelecimentos rurais, tais como:

01 - Correção do solo;
02 - Perfuração de poços e construção de açudes;
03 - Aquisição de máquinas e equipamentos;
04 - Aquisição de mudas e sementes certificadas;
05 - Construção de armazéns comunitários e individuais;
06 - Implantação de pastagens e silagens;
07 - Aquisição de eletrificadores de cerca;
08 - Aquisição de matrizes e reprodutores;
09 - Eletrificação rural;
10 - Telefonia rural comunitária;
11 - Implantação de agroindústria;
12 - Construção de estufas para hortigranjeiros;
13 - Aquisição de equipamentos para a irrigação de pequenas áreas;

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), será administrado pelo Comitê Executivo, em conformidade com a Portaria nº 900 de 01 de outubro de 1993.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo:

01 - Designar o Comitê Executivo;

02 - Aprovar a proposta orçamentária anual do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO);

03 - Aprovar o plano de aplicação anual dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), considerando as diferentes propostas e programas a eles submetidos em busca de apoio financeiro;

04 - Deliberar sobre novas propostas de programas submetidos ao Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO) em busca de apoio financeiro;

05 - Manter acompanhamento das ações do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), junto ao seu Comitê Executivo, nos aspectos financeiros e contábeis;

06 - Deliberar sobre o montante de recursos a serem destinados a cada uma das formas de apoio financeiro à programas;

07 - Deliberar sobre eventuais modificações nas condições de apoio financeiro à programas;

08 - Aprovar o regimento interno que regulará o funcionamento do Comitê Executivo;

09 - Proceder e encaminhar a prestação de contas da Gestão Financeira do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim, para a Câmara de Vereadores, Secretaria da Fazenda, Tribunal de Contas, na forma da Lei e dos regulamentos específicos;

10 - Estabelecer para cada programa e microregião os parâmetros para o enquadramento dos benefícios do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO).

Art. 5º - O Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), contará com um Comitê Executivo, designado pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Compete ao Comitê Executivo:

01 - Executar as atividades referentes ao Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), nos seus aspectos técnicos administrativos e financeiros contábeis, como forma de administração;

02 - Efetuar análise, aprovação e execução das propostas e programas, passíveis de apoio financeiro pelo Fundo de Desenvolvimento de Erechim (FUNDAGRO) com parecer técnico;

03 - Participar da elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO);

04 - Dar encaminhamento as deliberações de recursos para apoio financeiro as solicitações aprovadas em análises;

05 - Realizar a contabilidade do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), organizar e expedir, nos padrões e prazos determinados, os balancetes, balanços e outras demonstrações de resultados;

06 - Manter e acompanhar junto aos agentes financeiros a conta do Fundo de Desenvolvimento de Erechim (FUNDAGRO) que centralizará toda a sua movimentação financeira;

07 - Elaborar um Regulamento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

08 - Receber, analisar e aprovar ou não os pedidos de financiamento;

09 - Exigir termo de responsabilidade do órgão ou entidade e do técnico encarregado pelo Projeto encaminhado;

10 - Apresentar relatórios semestrais ao Prefeito Municipal, sobre o andamento de cada projeto financiado pelo FUNDAGRO;

11 - Propor medidas de aperfeiçoamento do FUNDAGRO.

Parágrafo Único - O Comitê Executivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado por seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

DOS RECURSOS

Art. 7º - O Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), será constituído com recursos previstos no Artigo 2º da Lei nº 2546, de 19 de agosto de 1993.

Art. 8º - Os saldos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 9º - No último trimestre de cada ano, serão compostos os recursos do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO) para o próximo exercício, com base na estimativa da receita e despesa, a partir da qual será elaborado um plano de aplicação, aprovado pelo Poder Executivo e que especificará as metas para o desenvolvimento das atividades.

Art. 10 - Todos os recursos que compõem a receita do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), deverão obrigatoriamente ser utilizados nos programas de que trata o Artigo 2º deste regulamento.

Art. 11 - A distribuição dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), entre os diversos programas que buscam o seu apoio financeiro, será feito pelo Comitê Executivo, através de análise e deliberação, sobre propostas onde constarão, além de outros esclarecimentos sobre cada programa, a forma de apoio buscada e o montante de recursos necessários.

Art. 12 - Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados ao FUNDAGRO, acompanhados de projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, pelo Escritório Municipal da EMATER, pelos Departamentos Técnicos das Cooperativas e Agroindústrias ou pelos profissionais autônomos que prestam assistência técnica ao agricultor do Município.

Art. 13 - O financimento será concedido mediante a celebração de contrato entre a Secretaria da Agricultura e o Agropecuarista, com o aval de dois Agropecuaristas idôneos e residentes no Município.

Art. 14 - O FUNDAGRO financiará, prioritariamente, pequenos empreendimentos até o valor de 500 (quinhentas) sacas de milho de 60 (sessenta) quilos, a preços oficiais básicos estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 15 - Consideram-se habilitados para efeitos deste Decreto, os pequenos produtores rurais, individualmente ou organizados em grupos ou associações, como condomínios rurais e outros, proprietários ou não, que atendam aos seguintes requisitos:

a) detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área de até 25 Ha (vinte e cinco hectares), em unidade isolada ou contínua;
b) residam no estabelecimento ou em comunidades rurais;
c) tenham na exploração da unidade produtiva sua atividade econômica e meio de subsistência principal.

Parágrafo único - No atendimento de solicitações serão priorizados os projetos encaminhados por grupos ou associações de produtores.

Art. 16 - Dependendo dos recursos disponíveis, o FUNDAGRO poderá alterar até o dobro do valor dos financiamentos previstos no Artigo 14º deste Decreto.

Art. 17 - Para cobertura das despesas geradas por este Decreto, serão indicadas as dotações orçamentárias próprias, existentes na Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento do Município.

Art. 18 - O apoio financeiro poderá ser:

I - Na forma de cobertura das eventuais diferenças entre evolução dos compromissos de financiamentos normais de crédito rural e aquelas oriundas da sistemática de pagamento em produtos ou equivalente a produção, em interveniência a operação firmada diretamente com agentes financeiros

II - Na forma de apoio as necessidades de financiamento das pequenas propriedades e suas organizações associativas, seja na sistemática de pagamento em produto ou equivalente produto.

Art. 19 - É vedado a utilização dos recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Erechim (FUNDAGRO), em despesas com pagamento de pessoal

DOS RESSARCIMENTOS DOS RECURSOS

Art. 20 - Ao se estabelecer o controle de financiamento entre o agente financeiro e o contratado, o ressarcimento será efetuado da seguinte forma:

I - O financiamento será concedido para pagamento em prazo máximo de 02 (dois) anos podendo, a critério da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, ser concedida carência de até 1 (um) ano.

II - Conversão do valor financiado de origem agropecuária, como forma de estabelecer o montante a ser pago nas parcelas anuais sucessivas. A base de conversão será tomada a partir do preço mínimo do produto em referência, na época do Contrato estabelecido pelo Governo Federal.

III - No ressarcimento, o contratado poderá optar pelo pagamento em produto ou na conversão do produto em moeda corrente, com base no número de sacas, quilos ou qualquer outra unidade de medidas, conforme estabelecido em Contrato.

Art. 21 - A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas ao Fundo de Desenvolvimento Agropecuário, obedecerá as disposições estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes e as instruções de unidade financeira do Município de Erechim.

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM (RS), 05 DE NOVEMBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração